

CDS/PP

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PARTIDO POPULAR

N.º 64-VIII
P.º 50.04.01
Data : 05.04.2005

Senhor Presidente

Senhoras e Senhores Deputados

Senhor Presidente e Membros do Governo

A Assembleia Legislativa está hoje a cumprir com um importante compromisso, ao apreciar e votar um Projecto de Lei respeitante à quinta alteração à Lei Eleitoral.

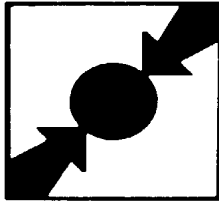
Falo no tempo certo, no início duma Legislatura, sem as condicionantes dos períodos pré – eleitorais, para que todos os intervenientes políticos saibam, com antecedência, as regras objectivas que irão orientar as escolhas do processo democrático.

Esta iniciativa decorre também da necessidade de dar expressão à própria Lei Constitucional, de 24 de Julho passado, que preceitua que a reserva da iniciativa legislativa da Região, depende da aprovação das alterações às referidas leis, nos seis meses subsequentes às primeiras eleições regionais.

A Comissão Eventual para a Revisão da Lei Eleitoral recebeu os três Projectos dos Partidos com assento neste Parlamento e procedeu a uma ampla auscultação da sociedade açoriana, tendo também presente os inúmeros contributos de técnicos e personalidades políticas que já se tinham pronunciado no âmbito de idênticos trabalhos desenvolvidos na legislatura anterior.

Foi um trabalho amadurecido e reflectido que originou o Projecto de Alteração da Lei Eleitoral agora assumido e apresentado pela Comissão e que, no essencial, reproduz e contempla os Projectos do Partido Socialista e do Partido Popular.

Trata-se de um Projecto de Lei que apresenta uma larga margem de consenso na sociedade açoriana e na comunidade política e que se afigura de fundamental importância para o regular funcionamento democrático da nossa Autonomia.



CDS/PP

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PARTIDO POPULAR

A mencionada Lei Constitucional estabeleceu que a revisão da lei eleitoral teria em conta o reforço do princípio da proporcionalidade, com salvaguarda do princípio da representação por ilha, reconhecendo assim, por um lado, os aspectos frágeis do actual sistema e, por outro, os seus valores essenciais e imutáveis.

Importa registar que o Projecto de Lei em apreciação respeita os princípios que regulam o actual sistema eleitoral da Região e preserva os equilíbrios básicos que salvaguardam as características específicas da realidade do Arquipélago, mantendo os dois critérios fundamentais para a distribuição dos deputados pelos círculos eleitorais de Ilha, o de contingente e o proporcional.

A grande inovação do Projecto Lei, e era isso sobretudo que se pedia e estava em debate, consiste na criação de um círculo regional de compensação, elegendo cinco deputados, com função meramente correctora, que salvasse, com eficiência, a preocupação geral sobre a elevada probabilidade, que existia no actual sistema eleitoral, do partido mais votado na Região não ter o maior número de deputados na Assembleia.

Entre o inconveniente da proporcionalidade pura e o perigo da excessiva desproporcionalidade do sistema, houve que encontrar um equilíbrio aceitável.

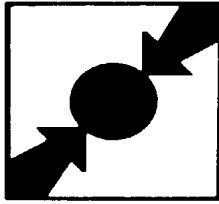
É exactamente isso, que os Projectos do CDS/PP e do PS garantem e que está consagrado no Projecto da Comissão Eventual em apreciação.

O importante não é anular, mas estreitar a margem da ocorrência de tal probabilidade, introduzindo alguma melhoria na proporcionalidade do sistema.

Foi isso que se fez de forma simples e eficiente.

Restavam duas outras soluções práticas: aumentar o número de Deputados das Ilhas com mais população ou reduzir o número de Deputados das ilhas menos populosas.

O PSD acabou por optar pela primeira destas soluções, aumentando três deputados a S. Miguel e um à Terceira. É uma proposta legítima que contribui matematicamente para a melhoria da proporcionalidade.



CDS/PP

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PARTIDO POPULAR

Porém, tem o mesmo e grande inconveniente das alterações que ocorreram no passado. Aumenta o número de Deputados mas não garante uma contribuição directa para uma mais justa distribuição dos mandatos face aos votos obtidos.

Veja-se a aplicação do sistema previsto no projecto do PSD aos resultados de 1996. Não resolvia o problema, já que dos novos quatro Deputados dois iriam para o PS e dois para o PSD, mantendo-se o desconfortável empate, quando o PS tinha mais cinco pontos percentuais de votação.

Seria por isso necessário aumentar ainda mais o número de Deputados a atribuir a S. Miguel e à Terceira e, neste caso, com a diminuição drástica do divisor, também acabaria por aumentar o número de Deputados pelo Pico e pelo Faial, num ciclo insustentável.

Aliás na proposta do PSD este efeito no número de Deputados do Pico e do Faial só não se fez sentir porque o valor da fracção foi alterado de 1.000 para 2.500 votos. Mesmo assim, com mais dois mandatos, manter-se-ia o empate a 27 Deputados.

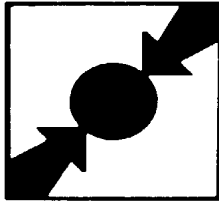
Mas se aumentassem mais dez Deputados: 6 em S. Miguel, 2 na Terceira, 1 no Pico e 1 no Faial, segundo os resultados de 1996, com o Projecto do PSD a emenda seria pior do que o soneto, pois o PSD ficaria com 29 Deputados e o PS com 28, invertendo a situação no pior sentido.

Comprovadamente, o Projecto apresentada pelo PSD não serve, porque não traz qualquer eficiência ao Sistema e até o agrava em determinadas situações.

A outra solução, também muito falada, da diminuição do número de Deputados das Ilhas pequenas seria inaceitável porque poderia abalar o equilíbrio da unidade regional.

Reduzir um deputado a cada ilha, significaria diminuir drasticamente a representação das ilhas pequenas e seria uma solução tremendamente injusta para essas populações, que já são as mais marginais em relação ao processo da Autonomia.

Por outro lado, traduzir-se-ia numa forte penalização da pluralidade democrática.



CDS/PP

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PARTIDO POPULAR

Os defensores desta mutilação parlamentar das ilhas mais pequenas não têm presente que a única integração que essas comunidades têm na Autonomia é através desta Assembleia, até porque, em geral, os seus representantes não participam nos centros de decisão do governo da Região.

Senhor Presidente e Senhores Deputados

Não havendo soluções perfeitas, este Projecto de Lei apresentado pela Comissão Eventual satisfaz todos os principais objectivos a que nos propusemos, incluindo o de poder contribuir para a melhoria da pluralidade de representação partidária na Assembleia Legislativa.

Será que algum democrata se opõe a que se faça justiça neste domínio? Não acreditamos.

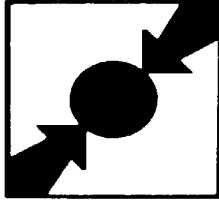
Com o actual sistema é possível que um Partido tenha 10.000 votos nos Açores, representando 10% dos eleitores, e não consiga eleger qualquer Deputado.

Se ter mais votos e não ter mais Deputados choca muita gente, então que dizer à situação de quem representa 10% dos Açorianos não ter assento neste Parlamento?

Um caso destes não seria compreendido pelos eleitores. Tal jamais aconteceria num sistema como o que agora é proposto. Se entram no primeiro apuramento dos 52 Deputados ou se entram na contagem pelo círculo de correcção é secundário. Uma questão de justiça não baralha nenhum eleitor de boa fé.

Os cinco Deputados que vierem a ser eleitos pelos cálculos de compensação, também fazem parte das listas apresentadas em cada ilha. Não haverá por isso candidatos virtuais e desenraizados das suas ilhas.

O facto dos eleitores não conhecerem o método de representação proporcional de Hondt nunca levou a que houvesse Deputados de primeira e de segunda. Tal como os Deputados que se encontram neste Parlamento em substituição dos titulares eleitos no dia das eleições, não são de segunda perante os seus pares.



CDS/PP

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PARTIDO POPULAR

O único aspecto menos positivo do Projecto de Lei em apreciação prende-se com o aumento do número de Deputados e com o impacto negativo nos gastos da Assembleia.

Para obstar a essa situação, o CDS/PP já anunciou que irá apresentar, no âmbito da Revisão do Estatuto, uma solução que concilia o aumento do número de Deputados com a diminuição dos respectivos custos.

Nos primeiros anos da Autonomia a produção legislativa foi significativa e o número de deputados era menor e não afectos permanentemente à Assembleia.

Foi uma experiência riquíssima.

Durante a I Legislatura, consagrou-se o direito de afectação à Assembleia para apenas 30% dos deputados. Só a meio da II Legislatura, é que foi permitido que os deputados usassem da faculdade de dispensa de todas as actividades profissionais.

De resto, a solução de não afectação permanente de todos os deputados está testada e validada noutros parlamentos, em democracias evoluídas e em estados ricos.

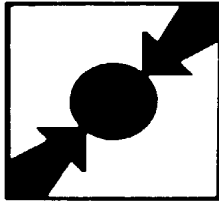
Se se alterar o Estatuto dos Deputados, para que 25% dos eleitos só possam estar afectos à Assembleia nos períodos de funcionamento dos plenários, garante-se uma redução de custos com vencimentos de Deputados da ordem dos 15%.

Neste caso só 42 Deputados estariam permanentemente afectos ao Parlamento, o que seria suficiente para assegurar o bom funcionamento das Comissões.

Senhor Presidente e Senhores Deputados

O Partido Popular está consciente de que com a aprovação deste Projecto de Lei este Parlamento dá um passo decisivo para se atingir uma boa reforma do nosso Sistema Eleitoral.

Estamos certos que a Assembleia da República reconhecerá a justeza desta iniciativa e a eficiência que o novo Sistema introduzirá no processo democrático da Autonomia.



CDS/PP

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PARTIDO POPULAR

O Deputado Regional do CDS/PP

Alvarino Pinheiro